O funcionamento da Comissão Mista Brasil–Portugal do Tratado de Paz e Aliança de 1825 e os seqüestros de bens

Gladys Sabina Ribeiro
UFF

Eliane Paiva Machado
UFF

O Tratado de Paz e Aliança,[1] firmado em 29 de agosto de 1825, reconheceu a emancipação brasileira enquanto separação total da Nação portuguesa. Os seus artigos 6º e 7º estabeleceram o exame dos seqüestros feitos durante a guerra da Independência, de modo a se estabelecer ressarcimentos recíprocos. O artigo 6º discriminava o procedimento que deveria ser adotado para os bens de raiz ou móveis e para as ações pertencentes aos súditos de ambos os soberanos, que deveriam ser indenizados deduzidas as despesas com a administração e calculados os rendimentos passados. O artigo 7º cuidava das embarcações e cargas apresadas. Para que essas reclamações fossem examinadas com justiça e rigor, estipulou-se no artigo 8º a criação de uma Comissão nomeada pelos governos envolvidos. Um prazo seria estipulado e qualquer empate deveria ser resolvido pelo representante do soberano mediador. Antes do início dos trabalhos, os governos deveriam indicar os fundos dos quais sairia o pagamento das reclamações.

Assim, o trabalho da Comissão começou a 8 de outubro de 1827. As indenizações dos particulares contemplavam apenas parte das muitas compen-

1 CERVO, Amado; MAGALHÃES, José Calvet. *Depois das Caravelas*: as relações entre Brasil e Portugal 1808-2000. (Org. Dário Moreira de Castro). Brasília: Ed. UnB, 2000. p.379-80.

sações pecuniárias que o Brasil assumiu perante sua antiga Metrópole. Determinava o artigo 9º do mesmo Tratado que "Todas as reclamações públicas de Governo a Governo serão recebidas, e decididas, ou com a restituição dos objetos reclamados, ou com uma indenização do seu justo valor. Para o ajuste destas reclamações, ambas as Altas Partes Contratantes convieram em fazer uma Convenção direta, e especial".[2]

Esta foi a Convenção Adicional, firmada na mesma época como se fosse um anexo e mantida secreta para o público.[3] Nela constava que além do pagamento de dois milhões de libras esterlinas, o Brasil também liquidaria todas as reclamações do governo português. Pelo artigo terceiro dessa Convenção, criava-se ainda outra Comissão Mista dos particulares, que tratava exclusivamente de indenizar os particulares pelas despesas provenientes da Guerra de Independência.

Nessa Convenção foram feitas 42 reclamações, entre 8 de novembro de 1836 e 4 de dezembro de 1839.[4] Dessas, 18 eram relativas a fretes (12 em favor de brasileiros e seis em favor de portugueses); 12 pediam ressarcimentos por conta de fornecimentos e foram feitas por brasileiros; nove foram relativas às despesas com as tropas, cinco a favor de brasileiros, 1 a favor de portugueses, dois a favor do governo do Brasil (Rs 1.208.991$486 e 1.208.991.486) e um a favor do governo de Portugal (Rs 3.423.812$454). Havia ainda pedido de ressarcimento por empréstimos, sendo duas delas do Corpo do Comércio de Montevidéu, reclamação a favor dos brasileiros, uma com valor de 15.238 pesos e sete ? e outra com valor de 22.707 pesos e quatro reais.

No meio desses pedidos encontramos o caso de João Vivas, que pedia indenização de R$ 2.338 e que aparece como brasileiro, embora na época da Abdicação, anos depois, tenha participado intensamente dos movimentos de rua e fosse considerado o português mais turbulento das ruas da cidade. Isto mostra como os pedidos obedeciam a conveniências e a interesses econômicos, havendo uma verdadeira dança de nacionalidades, já analisadas anteriormente.[5]

---

2 CERVO, Amado; MAGALHÃES, José Calvet. *Depois das Caravelas*: as relações entre Brasil e Portugal 1808-2000. (Org. Dário Moreira de Castro). Brasília: Ed. UnB, 2000. p. 380.

3 Ibidem, p. 118.

4 Estas informações podem ser encontradas em: ANTT – Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, C. Mistas no Rio de Janeiro, Livro 46-A e Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, C. Mistas no Rio de Janeiro, Livro 225.

5 RIBEIRO, Gladys Sabina. O Tratado de 1825 e a construção de uma determinada identidade nacional: os seqüestros de bens e a Comissão Mista Brasil–Portugal. In:

Entretanto, o funcionamento da Convenção foi bastante precário. Instalada somente em 8 de novembro de 1836, os seus trabalhos duraram até 1857, quando foram suspensos, e as indenizações dela provenientes, ao que tudo indica, parecem ter caído no esquecimento. Amado Cervo afirma que nenhuma indenização foi estabelecida a favor do Brasil.[6]

As recompensas pecuniárias tornaram-se condições básicas para que Portugal reconhecesse a nova condição política do Estado do Brasil. Os pagamentos pecuniários foram, posteriormente, duramente criticados pelos estudiosos da Independência.[7] Contudo, para os negociadores brasileiros as indenizações pecuniárias foram percebidas como o caminho mais curto para se obter o tão desejado e esperado reconhecimento da emancipação política. Perto desta vantagem, tais condescendências pareciam ínfimas. O que estava em jogo eram a soberania e a legitimidade brasileiras.[8] Já do ponto de vista português, buscava-se indenização por valores morais e sentimentais, à parte a discussão se a Metrópole estava ou não em situação precária, do ponto de vista financeiro e econômico.

Portugal, consciente da importância que os plenipotenciários brasileiros atribuíam à sua emancipação política, não perdeu tempo e foi bastante ágil na enumeração dos prejuízos que atribuía ter sofrido com a ruptura. Nada parece ter sido esquecido. Quando Stuart, plenipotenciário luso-inglês, partiu de Lisboa para o Rio de Janeiro, em 1825, munido de plenos poderes para entabular as negociações do reconhecimento, trazia já consigo uma longa e avul-

---

CARVALHO, José Murilo (Org.). *Nação e cidadania no Império*: novos horizontes. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

6 CERVO, Amado; MAGALHÃES, José Calvet. *Depois das Caravelas*: as relações entre Brasil e Portugal 1808-2000. (Org. Dário Moreira de Castro). Brasília: Ed. UnB, 2000. p. 118.

7 RODRIGUES, José Honório. *Independência – revolução e contra-revolução*: a política internacional. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves Ed., 1975. p. 193. v. V.

8 Para um melhor entendimento sobre a soberania e da legitimidade brasileiras no período após a Independência, ver RIBEIRO, Gladys S. Legalidade, legitimidade e soberania: o reconhecimento da Independência através do Tratado de Paz e Amizade entre Brasil e Portugal (29 de agosto de 1825). In: 2º SEMINÁRIO REGIONAL DO CEO, 2005, São João del Rei. *Anais*... São João del Rei: Clio Ed. Eletrônicas, 2005. Conferir também PEREIRA, Aline Pinto. *Domínios e império*: o Tratado de 1825 e a Guerra da Cisplatina na construção do Estado no Brasil. 2007. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense. (Orientadora: Gladys Sabina Ribeiro).

tada conta que os brasileiros deveriam assumir. Na visão de Pandiá Calógeras, era esse o lado "repugnante das negociações, [posto que] as indenizações e compensações pecuniárias [foram] exigidas desde o início com uma cupidez sórdida".[9]

Interesses econômicos podem ser atestados pela fala do Conde de Vila Real, comissário português, que deixou escapar aos comissários brasileiros, Felisberto Caldeira Brant Pontes e Manuel Rodrigues Gameiro Pessoa, que o Brasil necessariamente deveria recompensar Portugal pelos imensos prejuízos que a sua separação do Império causara ao velho reino, que vira suas pretensões de ser Império frustradas pelos interesses brasileiros.[10]

Na realidade, a guerra foi fato e aconteceu no Norte. A luta empreendida de junho de 1822 a agosto de 1823 constituiu-se em dura realidade para ambas as nações, e não se tinha a certeza se as conquistas eram permanentes.[11] Há que se fazer um destaque especial para a Bahia, onde estavam estacionadas as tropas do general Ignácio Luiz Madeira de Mello,[12] depois parcialmente deslocadas para a Cisplatina. Até a expulsão das tropas portuguesas travou-se aí uma guerra feroz, que contribuiu para acentuar ainda mais os ressentimentos existentes entre as duas Nações. O importante a frisar é que a ameaça de guerra, mesmo após a pacificação das províncias revoltosas, esteve presente durante todo o tumultuado processo do reconhecimento e mesmo após o tratado.[13]

Nesse contexto, inúmeros foram os danos sofridos por "brasileiros" e "portugueses".[14] A população sofreu atrocidades e prejuízos, alguns deles passíveis de reparação, como apresamento de navios, seqüestro de bens, destruição de prédios rurais, de casas em área rural ou urbana, de fazendas, de

---

9 RODRIGUES, 1975, p. 147.

10 Ibidem, p. 127.

11 RIBEIRO, Gladys Sabina. *A liberdade em construção*. Identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado. Rio de Janeiro: Relume-Dumará; Faperj, 2002. Ver, em especial, o capítulo 1.

12 TAVARES, Luiz Henrique Dias Tavares. *A Independência do Brasil na Bahia*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira; INL, 1977. p. 23. O general Madeira de Mello foi nomeado para o cargo de Governador das Armas, por Decreto de 29 de setembro de 1821.

13 Ver RIBEIRO, Gladys S., citado.

14 Ibidem, para relativização da nacionalidade no período.

plantações, de mobílias, de senzalas, de alambiques, roubo de escravos e animais, saques no comércio, entre outros, todos contemplados nos artigos 6º e 7º do Tratado de 29 de agosto de 1825.

Luís Moutinho Lima Álvares e Silva secretariou a Comissão responsável pelas negociações do reconhecimento da Independência do Brasil.[15] Em meio aos seus apontamentos, que serviram de base aos negociadores, encontrou-se registrado que pelo menos as reclamações dos particulares, entre as tantas exigidas pelo governo português, poderiam ser classificadas como "justas", e a maior parte das indenizações pagas foram revertidas para os portugueses.

É dentro desse clima geral que os preparativos para o cumprimento do acordo estabelecido pelo artigo 8º do Tratado entraram em ação. Escolhidos e nomeados os vogais e secretários, instruídos os comissários por seus respectivos governos, regulamentados os trabalhos da Comissão, decidiu-se, por Portaria de 14 de setembro de 1827, que a 8 de outubro do mesmo ano fossem iniciados no Rio de Janeiro os trabalhos da Comissão Mista dos particulares. Por parte de Portugal, foram nomeados os comissários José Lourenço Barboza Peres e João Loureiro; representando o Brasil estavam os comissários José Antonio Lisboa e Fructuoso Luiz da Motta. Foram escolhidos como secretários da Comissão, respectivamente Duarte Joyce e Luiz Sebastião Fabregas Surigué.

Tanto o governo do Brasil quanto o de Portugal preocuparam-se imediatamente em passar para seus respectivos comissários as instruções necessárias para que os trabalhos transcorressem sem problemas. Como recomendação máxima dos dois governos, os comissários estavam terminantemente proibidos de acatar reclamações que não estivessem exclusivamente fundamentadas nas "perdas e danos sofridos durante a guerra de Independência entre Brasil e Portugal".[16] Os fundos direcionados para o pagamento das indenizações não eram detidos pela Comissão, mas pelas respectivas Assembléias Nacionais. À Comissão estavam reservadas as tarefas de julgar e indicar a nação que seria responsabilizada pelos pagamentos das reclamações que julgara.

---

15 Luís Moutinho Lima Álvares e Silva.

16 CERVO, Amado; MAGALHÃES, José Calvet. *Depois das Caravelas*: as relações entre Brasil e Portugal 1808-2000. (Org. Dário Moreira de Castro). Brasília: Ed. UnB, 2000. p. 185.

Tecnicamente tudo estava pronto para o início dos trabalhos da Comissão Mista dos particulares, mas as atividades esbarraram em interpretações diferentes do Tratado e as instruções dadas aos vogais dificultaram o avanço da análise das reclamações ao longo dos anos. Não obstante, os trabalhos da Comissão foram iniciados no dia previsto. Por todas as Províncias do Império, circulares informaram ao mesmo tempo o início e o objeto dos seus trabalhos. Cerca de quinhentos exemplares do Edital foram imediatamente distribuídos. Este avisava que as restituições ou indenizações deveriam ser acompanhadas de títulos ou documentos comprobatórios, de acordo com a legislação das autoridades competentes, para serem examinados e julgados pela Comissão.[17]

Apesar de o edital parecer bastante claro, quando as reclamações começaram a chegar os comissários perceberam que a maior parte dos reclamantes não atendia adequadamente às exigências estipuladas. Tornou-se forçosa a publicação de outro edital, com informações mais pormenorizadas. O novo anúncio informava que as reclamações só seriam aceitas se os reclamantes apresentassem

> títulos justificativos que provem, tanto o seu direito como o valor dos objetos reclamados, como o seqüestro, confisco ou captura sofrida por motivos das dissensões políticas dos dois Estados, ora felizmente terminadas; que os documentos devem ser reconhecidos legalmente pelas autoridades a quem competir, sendo indispensável o reconhecimento dos respectivos cônsules, que devem ser acompanhadas das competentes traduções os que o forem escritos em língua vulgar, e, finalmente, que todos devem ser selados, na forma das leis existentes a tal respeito.[18]

Contudo, esses erros permaneceram durante quase todo o período de funcionamento da Comissão. Ainda em 1840, perto do encerramento das suas atividades, muitas reclamações foram devolvidas por "vícios de ilegali-

17 ANTT. Ministério dos Negócios Estrangeiros. Arquivo Central. Comissões Mistas no Rio de Janeiro. Caixa 227. Edital sobre a criação da Comissão Mista, de 8 de outubro de 1827.

18 ANTT. Ministério dos Negócios Estrangeiros. Arquivo Central. Comissões Mistas no Rio de Janeiro. Caixa 227. Edital sobre erros das reclamações apresentadas à Comissão Mista Brasil Portugal, de 22 de novembro de 1827.ANTT. Ministério dos Negócios Estrangeiros. Arquivo Central. Comissões Mistas no Rio de Janeiro. Caixa 227. Os comissários Ventura e Louzada escrevem ao Conde de Vila Real, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, em 30 de junho de 1840.

dade" ou por "falta de documentos". A negligência dos suplicantes era ainda maior quanto à satisfação dos despachos interlocutórios proferidos pelos comissários, os quais afirmavam que em virtude da negligência dos reclamantes "os julgamentos da Comissão têm se tornado quase nulos".[19]

Nesse sentido, pode-se afirmar que a demora dos julgamentos decorria muito mais, ou pelo menos em grande parte, da falta de cumprimento por parte dos requerentes das ordens emanadas da Comissão do que propriamente por culpa exclusiva dos vogais da Comissão, posto que de acordo com as ordens recebidas seriam julgadas unicamente as reclamações que possuíssem documentos comprobatórios suficientes.

Mas a grande "dor de cabeça" da Comissão Mista ligava-se principalmente às interpretações diferenciadas que os comissários brasileiros e portugueses faziam de instruções com teores absolutamente análogos.

Um dos primeiros desacordos ocorridos entre os comissários, logo na abertura dos trabalhos da Comissão, foi levantado pelos vogais portugueses. Estes consideravam indispensável que o governo informasse à Comissão sobre os seqüestros e danos que os governos mandaram fazer aos seus súditos, pois tendo a Comissão de julgar os atos cometidos por uma nação contra os súditos de outra para indenizá-los, tornava-se necessário comparar as alegações do governo com a pretensão dos súditos. Alegavam ainda que se a posição da Comissão era de juiz arbitral, feria o direito natural se não fossem ouvidas tanto a parte lesada como a parte que lesou, porque só assim a Comissão estaria em condições de fazer um julgamento seguro das reclamações apresentadas pelos súditos.[20]

Apesar de os argumentos serem fortes e de acordo com as instruções recebidas pelos comissários, eles não se sustentavam. Aos comissários caberia, exclusivamente, o conhecimento das reclamações dos particulares e não das ações praticadas pelos seus respectivos governos. Coincidência ou não, no mes-

---

19 ANTT. Ministério dos Negócios Estrangeiros. Arquivo Central. Comissões Mistas no Rio de Janeiro. Caixa 227. Os comissários Ventura e Louzada escrevem ao Conde de Vila Real, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, em 30 de junho de 1840.

20 ANTT. Ministério dos Negócios Estrangeiros. Arquivo Central. Comissões Mistas no Rio de Janeiro. Caixa 227. O comissário Loureiro escreve a Francisco de Almeida, em 9 de novembro de 1827.

mo dia em que essa questão estava sendo discutida em sessão pelos comissários, os dois governos enviaram novas instruções aos vogais, que legislavam especificamente sobre tal matéria. A polêmica encerrou-se de vez com as ordens recebidas. A Comissão Mista foi informada, a 9 de novembro de 1827, que não caberia "aos Comissários, tanto portugueses quanto brasileiros, examinarem as operações dos Governos sobre Seqüestros e Confiscos, que é de competência privativa dos Governos".[21]

É preciso atentar para o fato de que tantas discórdias não provinham exclusivamente de interpretações equivocadas e contraditórias dos comissários. Na realidade, elas ultrapassavam o âmbito dos trabalhos da Comissão e prendiam-se a rivalidades antigas, a hostilidades e insultos de parte a parte, a desavenças e mágoas antigas. E ainda por cima, tinha acontecido uma guerra.

Ainda no ano de 1828 e, portanto, no início dos seus trabalhos, os comissários brasileiros e portugueses iniciaram uma ferrenha discussão a respeito das embarcações danificadas no "tempo de hostilidades". Enquanto os brasileiros entendiam que elas não poderiam ser atendidas pela Comissão por não estarem contempladas no Tratado, os portugueses afirmavam exatamente o contrário. As instruções dos governos não divergiam entre si. O artigo 7º das instruções do governo brasileiro estabelecia que unicamente as embarcações apresadas eram passíveis de indenizações. No decorrer da luta pela emancipação, de fato muitos, em busca de segurança, fugiram da região de conflito e largaram para trás parte dos seus bens. O número de pessoas prejudicadas diretamente pela guerra foi muito grande, porém, de acordo com o estabelecido no Tratado, cabia aos governos admitir apenas as reclamações fundadas "em presa ou captura proveniente da dissensão política que houve entre os dois Governos",[22] e não aquelas provenientes do abandono "proposital" de seus proprietários. Estas não seriam, de forma alguma, passíveis de indenizações.

Um dado bastante curioso sobre os comissários portugueses é que, entre tantas desavenças, eles faziam questão de frisar o bom tratamento que re-

---

21 ANTT. Ministério dos Negócios Estrangeiros. Arquivo Central. Comissões Mistas no Rio de Janeiro. Caixa 227. Carta de Loureiro a Francisco de Almeida de Almeida, em 9 de novembro de 1827.

22 ANTT. Ministério dos Negócios Estrangeiros. Arquivo Central. Comissões Mistas no Rio de Janeiro. Caixa 227. Instruções aos comissários portugueses, [s.d.].

cebiam do governo brasileiro e a "boa harmonia" existente entre os vogais de ambas as partes, embora os contratempos demonstrem exatamente o contrário. Às dificuldades de interpretação das normas estabelecidas, somavam-se ainda pequenas dificuldades técnicas. Depararam-se os vogais da Comissão com falta de local para a instalação da Comissão, com falta de verbas para as despesas da Comissão, com empregados insubordinados, com salários atrasados e insuficientes, com falta de escreventes. Isto sem se falar que muitos dos atrasos das atividades da Comissão deveram-se igualmente à impossibilidade de os vogais brasileiros comparecerem a determinadas sessões por acúmulo de funções. Os comissários portugueses reclamavam, com razão, da duplicidade de afazeres dos vogais brasileiros. Entretanto, é preciso ressaltar que muitos dos afazeres desempenhados por esses comissários ligavam-se diretamente às próprias atividades governamentais. Não foram poucas as vezes que o comissário Lisboa foi impedido de comparecer às sessões da Comissão Mista por precisar comparecer às Comissões Especiais da Junta de Comércio, da qual era deputado. Da mesma forma o comissário Motta, que além de negociante no Rio de Janeiro era membro da Repartição dos Arsenais da Marinha. O comissário Loureiro estava completamente correto em suas queixas. Ainda em 1829, Lisboa chegara mesmo a reivindicar que os trabalhos da Comissão passassem de dois dias para um dia na semana, pois, além das funções que já exercia, acabara de ser designado pelo Governo Imperial para assumir o cargo de comissário na Comissão Mista Brasil–Inglesa, que tratava dos julgamentos das presas efetuadas durante a Guerra do Sul.[23] E, como era de se esperar, não perderam tempo, os vogais portugueses, em culpar somente os brasileiros pelo precário andamento dos trabalhos da Comissão. Entretanto, todos esses contratempos não foram bastante fortes para interromperem os trabalhos da Comissão, ao contrário do que acreditou Amado Cervo.[24]

Todas as reclamações não apresentadas à Comissão Mista até 8 de outubro de 1828 foram terminantemente rejeitadas pelos Comissários. O artigo

---

23 ANTT. Ministério dos Negócios Estrangeiros. Arquivo Central. Comissões Mistas no Rio de Janeiro. Caixa 227. O comissário Loureiro escreve ao Visconde de Santarém, em 14 de agosto de 1829.

24 CERVO, Amado; MAGALHÃES, José Calvet. *Depois das Caravelas*: as relações entre Brasil e Portugal 1808-2000. (Org. Dário Moreira de Castro). Brasília: Ed. UnB, 2000. p. 185. Esse autor assevera que os trabalhos da Comissão começaram apenas em 28 de novembro de 1834.

8º estipulava que as reclamações deveriam ser feitas dentro do prazo de um ano, depois de formada a Comissão. Apesar das discussões, nenhuma reclamação apresentada fora do prazo foi admitida pela Comissão Mista.

A Comissão Mista dos particulares iniciou seus trabalhos na época determinada para a sua instalação, e suas atividades prosseguiram ininterruptas até 4 de dezembro de 1830.[25] Aí sim, os seus trabalhos foram interrompidos até 28 de novembro de 1834, quando a "questão portuguesa" se definiu. A partir daí, seus trabalhos, até a data determinada para o seu encerramento, mantiveram-se inteiramente regularizados.

Os trabalhos da Comissão Mista não poderiam ficar – como não ficaram – imunes aos graves problemas vividos por ambas as nações. As maiores dificuldades vividas pela Comissão provieram exatamente da inconstante situação política das duas nações. Por um lado, Portugal vivia o drama do golpe de Estado dado por D. Miguel, que restabelecera o absolutismo em seu país. Por outro, o Brasil amargava a abdicação de D. Pedro I. O golpe de Estado lusitano interferiu no andamento dos trabalhos da Comissão. Em 20 de novembro de 1830 morreu o comissário português José Lourenço Barboza Peres, e o "Governo Usurpador" nomeou um comissário para substituí-lo, mas o governo brasileiro se recusou imediatamente a reconhecê-lo. Como conseqüência direta e imediata dessa decisão, os trabalhos da Comissão ficaram praticamente paralisados.

O desfalque de qualquer um dos comissários representava um sério problema para as atividades da Comissão, pois o seu regulamento interno determinava que sem a presença e assinatura de todos os comissários, nenhum despacho, decisão ou sentença teria vigor.[26] Deste modo, em dezembro de 1830 os trabalhos da Comissão foram interrompidos. A solução desse impasse prendia-se à resolução da questão portuguesa. Concretamente, aceitava-se tão-somente que D. Maria II reassumisse o trono de Portugal.

Pouco antes do falecimento de Peres, o comissário brasileiro, José Antonio Lisboa, já havia se desligado da Comissão para ocupar o cargo de ministro e secretário dos Negócios da Fazenda. Mas, poucos foram os transtornos ofere-

---

25 ANTT. Ministério dos Negócios Estrangeiros. Arquivo Central. Comissões Mistas no Rio de Janeiro. Caixa 227. Correspondência de Loureiro com o Visconde de Santarém, ano de 1830.

26 ANTT. Ministério dos Negócios Estrangeiros. Arquivo Central. Comissões Mistas no Rio de Janeiro. Caixa 227. Regulamento da Comissão de 1 de outubro de 1827.

cidos por essa determinação, pois, imediatamente, o governo brasileiro providenciou a nomeação de João Darrigue Faro para ocupar o seu lugar na Comissão, sem que nenhuma objeção fosse feita por parte do governo de Portugal.

Entretanto, a atitude do Brasil em relação à nomeação do novo comissário português foi oposta à de Portugal. O Brasil não aceitava o governo absolutista português. Assim, o comissário Marcelino José Coelho, nomeado por D. Miguel como substituto do comissário Peres, foi recusado pelo governo de D. Pedro. Segundo Loureiro, o governo brasileiro dizia que essa nomeação implicaria, mesmo que de forma indireta, o reconhecimento do direito de D. Miguel à Coroa.[27] Contudo, a posição brasileira era ambígua, uma vez que não se aceitou igualmente a nomeação do comissário Antonio Esteves Chaves pela Regência da Terceira em 1832. Alegava que precisava, antes, ouvir as Câmaras sobre os negócios de Portugal.[28] Deste modo, nenhuma deliberação havia por parte da Comissão. Segundo o comissário Loureiro, o governo do Brasil não tomaria nenhuma decisão até que se definisse a empresa de D. Pedro.[29] Realmente, no que toca aos trabalhos da Comissão, nada se resolveu antes que a situação política de Portugal fosse levada a termo. Assim, ainda em 1832, os impasses continuavam.

Realmente, o governo do Brasil mantinha-se irredutível diante da nomeação dos comissários portugueses. As contendas portuguesas interessavam diretamente ao Brasil. As notícias que aqui chegavam eram sempre favoráveis ao Duque de Bragança. Afirmava o comissário Loureiro, claramente hostil ao governo de D. Maria II, que em virtude da expectativa do Brasil a favor da vitória do Duque de Bragança em Portugal, "segue o Império com sua política cambaleante e estacionária, à mercê dos acontecimentos".[30]

---

27 ANTT. Ministério dos Negócios Estrangeiros. Arquivo Central. Comissões Mistas no Rio de Janeiro. Caixa 227. Em 23 de julho de 1831 o Ministro da Câmara discursava sobre as dificuldades de nomeação do comissário português.

28 ANTT. Ministério dos Negócios Estrangeiros. Arquivo Central. Comissões Mistas no Rio de Janeiro. Caixa 227. Correspondência entre Loureiro ao Visconde de Santarém, de 10 de maio de 1832.

29 ANTT. Ministério dos Negócios Estrangeiros. Arquivo Central. Comissões Mistas no Rio de Janeiro. Caixa 227. Correspondência de Loureiro ao Visconde de Santarém, em 24 de novembro de 1832.

30 ANTT. Ministério dos Negócios Estrangeiros. Arquivo Central. Comissões Mistas no Rio de Janeiro. Caixa 227. Carta de Loureiro ao Visconde de Santarém informando sobre as Eleições no Brasil, de 20 de fevereiro de 1833.

Terminada a Guerra Civil, as notícias de Portugal não poderiam ser melhores, segundo as informações prestadas pelo Conde de Vila Real ao governo do Brasil, em 20 de outubro de 1834. Estabilizada a situação política portuguesa, providenciou-se de imediato a nomeação dos comissários portugueses para prosseguir com as liquidações das reclamações dos súditos de ambas as nações. Em 24 de novembro de 1834, os comissários Antonio Gomes Neves Mello e Antonio de Noronha Feital prestaram juramento ante o ministro e secretário de Estado das Justiças do Brasil.[31] Assim sendo, os trabalhos da Comissão Mista foram retomados em 1834, dias depois do juramento dos comissários portugueses.

Tudo indicava que as atividades da Comissão iriam regularizar-se rapidamente. As primeiras providências logo foram tomadas. A exemplo do ocorrido em 1827, época da sua instalação, confeccionou-se um novo Edital, ainda em novembro desse ano, para que fosse distribuído em todas as províncias do Brasil: informava a todos os interessados sobre a reabertura dos trabalhos da Comissão.

Mas, o reinício foi bastante tumultuado. Às antigas dificuldades de interpretação do Tratado, ainda não solucionadas por inteiro, descobriram os vogais, ao examinarem o Livro de Atas e as correspondências, que além de o antigo secretário português da Comissão ter levado para Lisboa muitos documentos importantes da Comissão, Loureiro, em represália à sua demissão, negava-se a devolver os documentos que tinha em seu poder. Para piorar ainda mais a situação, a documentação de Peres se extraviou após a sua morte.[32] Em abril de 1833, atendendo a ordens da Secretaria da Comissão Mista Brasileira Portuguesa, o comissário Motta, assistido pelo comissário português Loureiro, inventariou todas as reclamações existentes na Comissão para que fossem guardadas na Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros até que os trabalhos fossem reiniciados. Essa precaução foi tomada, principalmente, porque

31 ANTT. Ministério dos Negócios Estrangeiros. Arquivo Central. Comissões Mistas no Rio de Janeiro. Caixa 227. Carta dos comissários portugueses Antonio Gomes de Neves Mello e Antonio Noronha de Feital ao Ministro de Estado dos Negócios da Guerra, interinamente encarregado dos Negócios Estrangeiros, Agostinho José Freire, informando sobre o reinício dos trabalhos da Comissão.

32 ANTT. Ministério dos Negócios Estrangeiros. Arquivo Central. Comissões Mistas no Rio de Janeiro. Caixa 227. Reinício dos trabalhos da Comissão. Caixa 227.

o secretário da Comissão Duarte Joyce, por motivo de doença, retornou ao Reino de Portugal.[33]

Novas instruções foram exaradas pelo governo português. Contemplavam as dúvidas sobre os ofícios, as tenças e as pensões, e solucionavam as questões dos juros, reivindicados pelos comissários portugueses desde antes da paralisação da Comissão. Em 1836, finalmente, parece que tudo foi resolvido a contento no acordo celebrado entre Antonio Paulino Limpo de Abreu, ministro e secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros do Império do Brasil, e Joaquim Antonio de Magalhães, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário do governo português no Rio de Janeiro.

Decidiu-se que a base das indenizações dos ofícios seria a sua lotação. Para tanto, aqueles que serviram pessoalmente os seus ofícios perceberiam uma indenização integral, e os que não pudessem, "por si exercê-los em razão de seu sexo, posição social, ou qualquer outra circunstância",[34] teriam direito apenas à terça parte da lotação. Excetuava-se da indenização "os que foram demitidos por qualquer dos dois Governos, por motivo que não fosse o da separação e Independência do Brasil; os que, estando em gozo dos ofícios, os abandonaram voluntariamente depois de reconhecida a Independência, e os que se provar terem obtido outras mercês pecuniárias sem atenção às que houverem perdido".[35]

Os juros que os requerentes deveriam receber a título de indenizações, havia muito eram questionados pelos vogais portugueses. Vale ressaltar que esta outra questão também motivava grandes desavenças entre os comissários. Para os comissários brasileiros, isto já estava resolvido nas instruções recebidas do seu governo, que estipulava: "Não há juros a reclamar por nenhuma propriedade restituída ou indenizações equivalentes. Não foram expressamente estipuladas em uma Convenção amigável como seria necessário, e há muito boas razões para não ter tido lugar tal estipulação".[36]

---

33 ANTT. Ministério dos Negócios Estrangeiros. Arquivo Central. Comissões Mistas no Rio de Janeiro. Caixa 227. Carta de Loureiro ao Visconde de Santarém.

34 ANTT. Ministério dos Negócios Estrangeiros. Arquivo Central. Comissões Mistas no Rio de Janeiro. Caixa 226. Instruções dos Governos, de 20 de outubro de 1836, sobre ofícios, tenças e pensões.

35 ANTT. Ministério dos Negócios Estrangeiros. Arquivo Central. Comissões Mistas no Rio de Janeiro. Caixa 226. Instruções sobre juros, de 20 de outubro de 1836.

36 ANTT. Ministério dos Negócios Estrangeiros. Arquivo Central. Comissões Mistas no Rio de Janeiro. Caixa 227. Instruções aos comissários brasileiros, de 3 de setembro de 1827.

Esse artigo visivelmente desconsiderava o pagamento de juros. Porém, depois de muitas querelas, em função do atraso nas liquidações das reclamações os comissários brasileiros concordaram que os juros fossem anexados às indenizações. Então, a 20 de outubro de 1836 decidiu-se que o pagamento dos juros seria incorporado às indenizações. Determinou-se que os juros recebidos pelos requerentes seriam contados desde a abertura dos trabalhos da Comissão Mista até o dia em que fosse proferida a sentença final. Os comissários estabeleceram ainda que o pagamento dos juros se estenderia a todas as reclamações já sentenciadas pela Comissão. Segundo acordo firmado entre as duas nações, fixou-se que,

> os juros seriam de 4% para as reclamações julgadas em moeda portuguesa e de 5% para as reclamações que o forem em moeda brasileira. Fica entendido que os juros, qualquer que seja a natureza da dívida serão pagos no meio circulante do Brasil em atenção à diferença da moeda. Entende-se, outrossim, serem excetuadas desta percepção de juros os ofícios, tenças e pensões.[37]

Após o retorno dos trabalhos da Comissão, a 4 de fevereiro de 1836, os comissários solucionaram também os problemas relativos à forma que deveria regular o câmbio entre as praças do Rio de Janeiro e de Lisboa para o pagamento dos reclamantes, tendo em vista a Lei de Extinção da moeda papel de Portugal. O acordo firmado previu que "o desconto da moeda fosse de 20% conforme a lei de seu resgate, deduzido das respectivas quantias. Quanto ao câmbio, será regulado pelo do dia em que se verificarem os pagamentos. Nas sentenças já julgadas devem ser determinadas tais decisões".[38]

Verdadeiramente, os principais empecilhos para o andamento das atividades da Comissão estavam todos afastados. Entretanto, os reclamantes teimavam em negligenciar as solicitações proferidas pelos comissários, acarretando muitos atrasos nas atividades da Comissão. Segundo os comissários, nada podia ser feito por causa da falta de documentos em algumas reclama-

---

37 ANTT. Ministério dos Negócios Estrangeiros. Arquivo Central. Comissões Mistas no Rio de Janeiro. Caixa 226. Instruções dos Governos sobre juros de 20 de outubro de 1836.

38 ANTT. Ministério dos Negócios Estrangeiros. Arquivo Central. Comissões Mistas no Rio de Janeiro. Caixa 226. Instruções dos Governos sobre Câmbio, de 4 de fevereiro de 1836.

ções, "que por malícia ou por negligência não puderam ser comprovadas com aquela evidência moral, que se torna precisa e indispensável para os juízos dos comissários formarem sua opinião".[39]

Dessa forma, ficavam os comissários à mercê da boa vontade dos reclamantes. Os comissários queixavam-se que os julgamentos haviam se tornado quase nulos. Várias foram as sessões da Comissão que os vogais tiveram de encerrar por não terem absolutamente nada a fazer. Daí, temerosos que os trabalhos da Comissão se prorrogassem indefinidamente, os próprios comissários sugeriram que fosse estipulado um prazo para o encerramento dos trabalhos. Assim, entre outros acordos firmados pela Convenção de 4 de dezembro de 1840, estabeleceu-se que os trabalhos seriam encerrados seis meses após a retificação, pelos dois governos, dessa Convenção. Deste modo, de acordo com o estabelecido, em 20 de março de 1842 os trabalhos teriam de ser encerrados. Foi também negociado pela Convenção, firmada pelos plenipotenciários brasileiros Oliveira Coutinho e Aureliano de Souza e pelo enviado português Ildefonso Leopoldo Bayard, o modo como se processaria o pagamento dos respectivos súditos. Para que todos os suplicantes que ainda tivessem reclamações pendentes na Comissão tomassem conhecimento do término dos trabalhos, foi dada a devida publicidade ao acordo firmado pela Convenção de 1840.

Assim, segundo Amado Cervo, o fim dos trabalhos da Comissão Mista foi oficiado ao Governo Imperial a 19 de fevereiro de 1842. Ao todo foram julgadas 474 reclamações, tendo o governo brasileiro entregue, ao português, o valor de Rs 557:784$920, por Decreto de 7 de junho de 1843, e o resquício de Rs 2:237$599, último pagamento, em 1846. Ainda para ele, as indenizações foram bem menores do que se imagina, tendo sido paga ao governo português "cifra equivalente a 1,3% da receita das exportações brasileiras relativas ao exercício financeiro de 1843-1844".[40]

Vendo mais de perto esses números, o valor total das reclamações, em números absolutos, foi de Rs 2.233.253$604. Destes, Rs 243.221$947 sobre dinheiro efetivo; Rs 4.000$000 sobre prédios; Rs 896.910$307 sobre embarca-

39 ANTT. Ministério dos Negócios Estrangeiros. Arquivo Central. Comissões Mistas no Rio de Janeiro. Caixa 227. Correspondência de Motta e Feital ao Conde de Vila Real, de 14 de fevereiro de 1835.

40 CERVO, Amado; MAGALHÃES, José Calvet. *Depois das Caravelas*: as relações entre Brasil e Portugal 1808-2000. (Org. Dário Moreira de Castro). Brasília: Ed. UnB, 2000. p. 190.

ções; Rs 689.925$812 sobre efeitos; Rs 385.195$538 sobre ofícios, Rs 14.000$000 sobre pensões.[41]

Das 70 reclamações em *dinheiro*, 65 eram portuguesas (11 entre 1827 e 1831 e 54 entre 1832 e 1842) e cinco brasileiras. Das 224 reclamações por efeitos (capitais e interesses), 203 eram portuguesas e 21 eram brasileiras. Quanto às *embarcações* (capitais, interesses e fretes), 55 pedidos de indenização correspondiam a oito solicitações brasileiras e 47 portuguesas. Sobre uma embarcação poderiam recair pedidos de mais de um reclamante.

Foram 34 pedidos por *ofícios*, sete de brasileiros e 27 de portugueses. Vale lembrar que pedidos feitos por indivíduos considerados brasileiros podiam se referir a ofícios exercidos também fora do país, como na Madeira, Elvas, Luanda e Lisboa. Dos portugueses, a maioria pedia por ofícios (rendimento calculado anualmente, mais interesses) exercidos no norte do país. Em números, temos três solicitações por Minas Gerais, duas pelo Maranhão, sete pela Bahia, quatro por Pernambuco, duas pelo Pará, uma por Sergipe, e ainda, Pedro Joze Caupers por ter sido Escrivão dos Órfãos de Pitangui (exemplo: rendimento anual de Rs 1.200$000, interesses de Rs 7.800$000, sendo o total de Rs 31.800$000); Manoel Joze Gomes Loureiro por ter sido Conselheiro da Fazenda (pedido total de Rs 2.000$000); João Sabino de Assiz que foi Solicitador dos Resíduos e Capela; Joze Maria Rapozo que foi Vedor da Chancelaria Mor do Reino; Quiteria Escholastica de Souza Menezes Pereira de Castro que pedia pelo cargo ocupado pelo seu marido, de Escrivão do Crime da Corte e Casa.

Os pedidos relativos a *pensões* foram apenas 12, sendo seis de brasileiros e seis de portugueses. Os brasileiros eram: Marquês de Paranaguá, lente Jubilado da Academia de Marinha de Lisboa; Marquesa de Paranaguá, pensão remuneratória; Barão de Inhomerim, por cargo ocupado na Universidade de Coimbra; Sebastião Navarro de Andrade, igualmente por cargo na mesma universidade; Antonio Joze de Miranda, lente Jubilado da Universidade de Coimbra; Joaquim Francisco Leal, por rendimento de uma Capela na Ilha de Madeira. Os portugueses eram: Joze Maria Torquato Franco; Antonia Maria Auta Pereira, João Bernardo Corrêa Caupers, Augusto Joze de Carvalho; Luiza Ig-

41 MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS. Arquivo Central. Comissões Mistas no Rio de Janeiro. Caixa 225.

nez de Castro e Joze Luiz Brusco. Nenhum deles identificou a natureza do pedido, apenas o valor que solicitavam.

Os *prédios* somaram 23 pedidos, dos quais 22 eram de brasileiros e 1 de português (Manoel Antonio Xavier). Os valores também eram calculados em capitais e interesses, que somados davam o total do valor que pediam à Comissão. Luiza Ignez de Castro, portuguesa, fez o único pedido de *tença*, no valor total de Rs 14.000$000. Encontramos ainda 86 pedidos *sem valores estipulados*, 63 de brasileiros e 23 de portugueses.

Foram feitas 46 *reclamações sobre juros*, 27 portuguesas e 16 brasileiras. Os juros foram calculados até o dia dos respectivos julgamentos, e estas quantias sofreram acréscimos até o dia do seu reembolso, de acordo com o Convênio assinado em 20 de outubro de 1836. No total, a importância dos juros a favor dos reclamantes brasileiros foi de Rs 18.479.320, e a favor dos reclamantes portugueses de Rs 35.179.576.

Ao total, foram 220 reclamações liquidadas, sendo 51 de brasileiros e 169 de portugueses.[42] As sentenças foram exaradas entre dezembro de 1836 e fevereiro de 1842. Além da data da sentença, na documentação vê-se que os valores pagos foram calculados a partir de quantias julgadas em moedas na forma da lei, em moeda portuguesa e brasileira reduzidas a metal. O pagamento de juros foi feito até a data da sentença e depois da sentença também, pois a maioria dos pagamentos se deu depois de 1842. Além disso, havia o ágio da moeda portuguesa e cálculos dos rateios a 64%, a 43% e a 21%.

Foram 169 as liquidações pagas, sendo 122 pelo Brasil e 47 por Portugal. Foram incluídas nos cálculos as quantias julgadas em moeda do país e os juros respectivos. As liquidações pagas por Portugal tinham os cálculos em moeda brasileira e vice-versa, mas muitas vezes também havia o cálculo da moeda do próprio país que pagava a indenização, como foi o caso do reclamante José Mendes Barbosa, português, que solicitava ser indenizado por fazendas. Reclamou a quantia de 729.596, tendo sido 428.654 julgados em moeda portuguesa, 57.607 em moeda brasileira e 201.215 de juros.[43] Para as 47

42 MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS. Arquivo Central, Comissão Mista no Rio de Janeiro. L.225.

43 ANTT. Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Central, Comissões Mistas no Rio de Janeiro, Livro 46-A. Processo nº 180. Foi paga pelo Brasil, sendo o seu reclamante português.

reclamações pagas por Portugal, 41 foram pagas até 31 de dezembro de 1838; dois foram pagas em 1839 e quatro em 1841. Para as 122 reclamações brasileiras, 91 foram pagas até 31 de dezembro de 1838, e 31 foram pagas em 1839.

Foram 276 *reclamações fora do prazo* e 41 *excluídas*. As reclamações feitas fora do prazo estabelecido pelo Tratado foram todas resolvidas em 1842. Dessas, 178 eram portuguesas e 98 brasileiras. Das portuguesas, 107 por falta de despacho, sendo 27 entre 1827 e 1831 e 80 entre 1832 e 1842. Além dessas, houve 55 excluídas, sendo dez entre 1827 e 1831 e 45 entre 1832 e 1842 e 16 preventivas, sendo todas entre 1827 e 1831. Quanto às brasileiras, 38 por falta de despachos, sendo 34 de 1827 a 1831 e quatro de 1832 a 1842, e 60 foram excluídas, sendo 11 entre 1826 e 1831 e 48 entre 1832 e 1842, além de uma delas não ter data declarada.

Quanto às *reclamações excluídas*, foram 41, sendo 18 brasileiras e as demais sem nacionalidade declarada. Dessas, dois foram referentes a mobílias; sete a roças e escravos; nove ofícios; dois relativos a prejuízos e dois a propriedade, sem especificar exatamente o que se desejava; uma era relativa a ordenados, e três reclamavam prejuízos tidos nas roças; dois acusavam danos a iates; cinco reclamavam fazendas; três perdas com relação a escravos, três com relação a gêneros e dois pensões.[44]

---

44 MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS. Arquivo Central, C. Mistas no Rio de Janeiro, Livro 46-A.